



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1571/2012**

**SUMULA**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desenvolver Ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCM), estabelecido pela Lei Federal Nº 11.977/2009, alterada pela Lei 12.424/2011 e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)

**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais.

**Parágrafo Primeiro** Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor R\$ 3.000,00 (três mil, reais) por beneficiários representados pelo terreno doado e aporte financeiro para as obras de construção, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convenio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Segundo** As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) deverão conter Infra-estrutura necessária para atender a Legislação Municipal.

**Art. 3º** Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante Planejamento global podendo envolver as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Coordenadoria Especial de Planejamento Estratégico, Secretaria Municipal de Finanças e Coordenadoria Municipal de Habitação, e cujas unidades habitacionais não poderão ter a área útil construída, inferior a 36,00 (trinta e seis metros) quadrados.

**Art. 4º** Os investimentos relativos a cada unidade, integralizadas pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção, infra-estrutura para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidas no todo ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido na Política Municipal de Habitação vigente.

**Parágrafo Único** As unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), ficarão Isentas do pagamento de Taxas de Alvará de Construção, Habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 5º** O Executivo Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Habitação, fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos na Política Municipal de Habitação "PMHIS"

**Parágrafo Único.** A transferência das unidades habitacionais objeto do presente programa, fica condicionada a quitação pelos beneficiários dos valores aportados no Programa pelo Município conforme Artigo 2º da presente Lei.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal através da Assessoria Jurídica e Coordenadoria Municipal de Habitação providenciarão a documentação acessória necessária à doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)

**Art. 7º** Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), as famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e especialmente aos requisitos estabelecidos na Política Municipal de Habitação e no PMHIS.

Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

Cezar Luiz Assmann

(Di Cezar)

Vereador-PSDB



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"

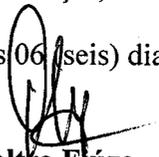


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS para o presente Exercício e exercícios subseqüentes.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2012.

  
**Daltro Flúza**  
Prefeito Municipal

  
Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

C.R.F.

Luiz Assmann

(D. Ceza)

Vereador PSDB